

Protocolo

F3M – Information Systems, S.A., adiante designada por F3M, sedeada no Edifício F3M, Rua de Linhares em Braga, Contribuinte n.º 501 854 371, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 2472, com o capital social de 450.000 €, representada por Pedro Manuel de Pina Tinoco Fraga, na qualidade de CEO da F3M e União Distrital das IPSS de Lisboa, adiante designada por UDIPSS–LISBOA, sedeada na Rua Amílcar Cabral, lote 4 - n.º 7 - r\c letra D, Lisboa, Contribuinte n.º 506199371, representada pelo presidente José Carlos Borges Batalha e pelo tesoureiro João José Dinis Caixado convencionam o seguinte acordo:

1. Objeto

A F3M e a UDIPSS–LISBOA celebram um acordo que visa:

- Elaboração e desenvolvimento, pelas partes, de projetos que proporcionem resultados finais ao nível da melhoria das competências dos colaboradores das IPSS em TIC, de novos ou melhorados produtos e serviços de TIC e de novos ou melhorados processos de informação e comunicação.
- Disponibilizar, em condições vantajosas, a aquisição de software F3M para o setor social, a todas as associadas da UDIPSS–LISBOA.
- Participação da UDIPSS–LISBOA em eventos organizados pela F3M no distrito de Lisboa e vice-versa.
- Participação da UDIPSS–LISBOA na elaboração de novos e desenvolvimento dos atuais softwares da F3M para o setor social.
- Troca de informações legais/fiscais, isto é, manutenção de uma comunicação bidirecional que permita partilhar informações relativas a alterações legais e fiscais que afetam a atividade das IPSS.

2. Consultoria Técnica

A F3M será a responsável pela prestação dos serviços constantes no seu portfólio.

3. Período de Vigência

O presente acordo vigora entre 01.05.2016 e 01.05.2017, sendo renovável automaticamente pelo período de 12 (doze) meses.

4. Obrigações da UDIPSS–LISBOA

A UDIPSS–LISBOA compromete-se a divulgar perante as suas associadas os projetos que sejam elaborados pelas duas partes.

A UDIPSS–LISBOA compromete-se a divulgar o presente acordo perante as suas associadas.

A UDIPSS-LISBOA compromete-se a opinar em novos softwares desenvolvidos pela **F3M** para o setor social, principalmente aqueles que tenham um forte cariz de inovação, em prazos a combinar com a **F3M**.

5. Obrigações da F3M

A **F3M** compromete-se a solicitar a participação da UDIPSS-LISBOA, no desenvolvimento de novos softwares para o setor social, principalmente os que tenham cariz inovador.

A **F3M** compromete-se a divulgar o presente acordo.

A **F3M** compromete-se a determinar condições de acesso vantajosas a softwares **F3M** para o setor social. Com efeitos logo a partir da assinatura do presente acordo, a F3M criará 4 períodos anuais, com duração de 1 mês, 1 no início de cada trimestre, em que os associados da UDIPSS-LISBOA terão um desconto de 20% a 40% em todos os softwares **F3M** para o setor social. O desconto será determinado em função do volume de compra de software por cada instituição associada nas seguintes condições: até €5.000,00 – 20% de desconto; de € 5.001,00 a €10.000,00 – 30% de desconto; acima de € 10.000,00 – 40% de desconto. Os descontos não serão cumuláveis com outros descontos F3M.

A **F3M** compromete-se a disponibilizar o acesso aos sites, ao abrigo da campanha especial para UDIPSSs “Site para Todos”.

A **F3M** compromete-se a determinar condições de acesso vantajosas a formação **F3M** para o setor social. Com efeitos logo a partir da assinatura do presente acordo, a **F3M** criará 2 períodos anuais, com a duração de 1 mês, 1 no início de cada semestre, em que os associados da UDIPSS-LISBOA terão um desconto adicional na aquisição de formação **F3M** para o setor social.

Os descontos não são acumuláveis com outros descontos **F3M**.

6. ROADMAP

Divulgação do presente acordo por parte da UDIPSS-LISBOA e **F3M** ao mercado após a sua assinatura. Desenvolver um conjunto de projetos para entrarem em prática ainda no corrente ano, sendo definidos os projetos e respetivas datas após assinatura do presente acordo.

7. Boa-fé

Ambas as partes obrigam-se a cumprir, reciprocamente e de boa-fé, as obrigações assumidas no presente Acordo.

8. Rescisão do acordo

Durante a vigência do acordo, qualquer uma das partes poderá cancelá-lo, bastando para tal uma comunicação por escrito enviada à outra parte indicando objetivamente os motivos dessa resolução,

considerando-se o acordo imediatamente cancelado, sem obrigar a qualquer contrapartida financeira para ambas as partes.

9. Foro competente

O presente *Acordo* é exclusivamente regulado pela Lei Portuguesa.

Para qualquer litígio entre as partes emergente da interpretação, execução ou integração deste acordo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da **Comarca de Lisboa**.

O presente *Acordo* é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 3 de Maio de 2016

F3M

UDIPSS-LISBOA
